

**LEI Nº 13.334, DE 22.07.03 (D.O. DE 24.07.03).**

**Promove a revisão dos subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará, dos proventos, das pensões provisórias da Magistratura e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam revistos os valores dos subsídios dos membros do Poder Judiciário do Estado do Ceará, cujos valores passam a ser os seguintes:

**I - Desembargador - R\$ 13.262,36 (treze mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos);**

**II - Juiz de Direito de Entrância Especial - R\$ 11.936,12 (onze mil, novecentos e trinta e seis reais e doze centavos);**

**III - Juiz de 3ª Entrância- R\$ 10.742,51 (dez mil, setecentos e quarenta e dois reais e cinqüenta e um centavos);**

**IV - Juiz de 2ª Entrância - R\$ 9.668,26 ( nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos);**

**V - Juiz de 1ª Entrância - R\$ 8.701,43 (oito mil, setecentos e um reais e quarenta e três centavos).**

**Art. 2º.** Os proventos dos Magistrados e pensões provisórias da Magistratura Cearense ficam reajustados nos mesmos valores estabelecidos nesta Lei para os magistrados em atividades.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Judiciário do Estado, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1º de julho de 2003, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de julho de 2003.**

**Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: Tribunal de Justiça